



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020 - UASG nº 926334

Processo nº 00063-00003566/2018-22

LOTE ÚNICO, EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB/DF, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **Menor Preço Global para o LOTE ÚNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Distrito Federal, pelos Decretos nºs 23.460/2002, 26.851/2006, 35.098/2014, 35.592/2014, 36.520/2015, 39.453/2018, 39.860/2019 e 40.205/2019, e suas alterações, bem como, pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012, 5.575/2015 e 5.872/2017 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e pelas demais legislações aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: **926334**

PREGÃO Nº: **009/2020**

DATA: **11/03/2020**

HORÁRIO: **15:00 h (quinze horas) horário de Brasília/DF**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço Global Por LOTE ÚNICO**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 42.150,30 (quarenta e dois mil cento e cinquenta reais e trinta centavos)**

REGIME DE EXECUÇÃO: **Empreitada por preço (unitário)**

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **não será inferior a 08 (oito) dias úteis.**

O Edital estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.fhb.df.gov.br e, com ônus, na Fundação Hemocentro de Brasília, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor Charles Braga Mc Donald Davy, matrícula nº 1694547-6, denominado Pregoeiro e sua equipe de apoio designados conforme Instrução nº 21, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 31, de quinta feira, 13 de fevereiro de 2020, Seção II, página 11, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, atendimento emergencial, contingenciamento e fornecimento de peças, para equipamentos grupos geradores instalados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são estimadas em **R\$ 42.150,30 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais e trinta centavos)**, sendo **R\$ 13.595,45 (treze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** no elemento de despesa **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ** e **R\$ 28.554,85 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** no elemento de despesa **33.90.30 – Material de Consumo**.

Programa de Trabalho **10.122.8202.8517.0063 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais**, na **Fonte de Recursos 100 (Recursos do Tesouro)**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, ocasião em que também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções para sua correta utilização.

4.1.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluído qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hemocentro de Brasília responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.1.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

4.1.6. Admite-se participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, exceto quando o objeto da contratação abranja o fornecimento de mão de obra.

4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas **Enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte**:

4.2.1. O enquadramento como beneficiária dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 8.538/15, Lei 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014 do Distrito Federal.

4.2.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.2.3. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Decreto nº 8.538/2015).

4.2.4. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o subitem 4.4.1, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

4.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:

4.3.1. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

4.3.2. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 26.851/2006.

4.3.4. Pessoa jurídica com IMPEDIMENTO, no âmbito do Distrito Federal, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei nº10.520/2002.

4.3.5. Pessoa jurídica com IMPEDIMENTO, em decorrência das penalidades previstas no inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, suspensão temporária e impedimento, com abrangência em relação ao DISTRITO FEDERAL, Administração Direta e Indireta), de acordo com o Parecer nº 173/2019-PGCONS/PGDF.

4.3.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.3.7. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação;

4.3.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

4.3.9. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

4.3.9.1. A vedação do item anterior se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

4.3.9.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.3.9.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas (Decreto nº32.751/11, art. 3º, § 3º).

4.3.10. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente da Fundação Hemocentro de Brasília.

4.3.10.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com o licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.3.11. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

4.3.12. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação de agentes públicos em licitações, contratações execução de obras/serviços e fornecimento de bens aos órgãos e às entidades do Distrito Federal, conforme trecho abaixo:

Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa - MPOG nº 05/2017;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico.

5.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, contado do data de recebimento da impugnação.

5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.4.1. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.5 As solicitações de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital serão processadas e julgadas na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@fhh.df.gov.br.

5.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou impugnadas por empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a Administração da sociedade ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social com suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, fabricante e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário de cada **LOTE**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Compras Governamentais não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.7. Será adotado o critério de **Menor Preço Global Por LOTE ÚNICO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

6.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, exceto às declarações de qualificação técnica, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no **PREÂMBULO** deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,35%.

Valor Total Estimado	Intervalo Mínimo de diferença de valores em %	Intervalo Mínimo de Diferença de Valores em R\$
R\$ 13.595,45 (serviço)	0,35%	R\$ 47,58
R\$ 20.686,82 (peças do Grupo Motor Gerador nº 1)	0,35%	R\$ 72,40
R\$ 7.868,03 (peças do Grupo Motor Gerador nº 2)	0,35%	R\$ 27,54

9.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.5.1. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.15.1.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.17.1. No país;

9.17.2. Ou prestados por empresas brasileiras;

9.17.3. Ou prestados empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4. Ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.18. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.19. Os lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II do EDITAL (Modelo da Proposta de Preços).

11.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a), por mais 02 (duas) horas, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, caso a solicitação se dê dentro do prazo inicial.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos eletronicamente por meio do sistema ComprasNet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

11.4. A proposta a ser anexada por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) o valor **total do cotado, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) a descrição dos serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por **02 (duas) horas**, pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.5.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

11.5.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por

meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.10. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.11. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.12. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **Menor Preço Global Por LOTE ÚNICO**, observados os prazos máximos para entrega dos itens, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.15. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.16. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

11.17. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para o Lote, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.18. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.19. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

11.20. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de **serviços** similares, dentre outros.

12.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário, conforme o previsto no Parágrafo Único do art. 40, do Decreto 10.024/19.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.7. Ressalvados os documentos válidos que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.8.1. Cédula de identidade

12.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

12.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante.

12.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9.5. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF).

12.9.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#));

12.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.10.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.10.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

III - licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

IV - Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do **LOTE** que pretenda concorrer.

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

12.11.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa cumpriu, ou esteja cumprindo contrato de manutenção continuada e realizou as atividades satisfatoriamente em equipamentos equivalentes aos relacionados no Termo de Referência. Considerando que o Termo de Referência faz citação a 02(dois) grupos geradores, será aceito, para cumprimento desta exigência, Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional de equipamentos com capacidade de geração igual ou superior a 100KVA, não sendo admitido o somatório de atestados.

12.11.3. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em mecânica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CTF, ou 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo referido conselho, ou 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo referido conselho, em qualquer caso devidamente registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CTF, para execução dos serviços.

12.11.4. Atestado de que realizou a vistoria prevista no Item-6 do Termo de Referência, ou declaração que dispensou a realização da mesma, mas que assume qualquer responsabilidade e ônus advindo de características e condições reais dos equipamentos e local de instalação, corroborando o subitem 6.3, do Termo de Referência;

12.11.5. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista ou equiparado pelo art. 9º, e 01 (um) engenheiro mecânico ou equiparado pelo art. 12º, ambos devidamente registrados no CREA, para acompanhamento e supervisão das manutenções preventivas, manutenções corretivas e atendimentos emergenciais, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA (grifo nosso);

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

(...)

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL modalidade MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

12.11.6. A proponente deverá apresentar na assinatura do contrato, nos termos deste edital:

12.11.7. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade e regularidade, ou certidão "nada consta" válida;

12.11.8. Apresentar o(s) profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CTF ou CREA, com a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) no respectivo conselho da classe profissional, e conforme relacionados nos Itens 7.1.3 e 7.1.5 do Termo de Referência;

12.11.9. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado como segue:

- Para o **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
- Para o **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
- Para o **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;
- Para o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste termo.

12.11.10. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

12.12. OUTROS DOCUMENTOS

12.12.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.

12.12.2. Declaração para fins de cumprimento da Lei Distrital nº. 4.770, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.

12.13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.13.1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.13.2. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.13.4. Quando houver a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

12.13.4.1. No caso que o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.13.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

12.13.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12.13.7. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.13.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

12.13.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.13.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante que apresentar o menor preço por **LOTE** será declarada vencedora.

13. DA AMOSTRA

13.1. Não se aplica a este processo de compra.

14. DO RECURSO

14.1. Declarada o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema comprasnet.

14.2. Havendo manifestação, o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedora.

14.2.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, se for o caso, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.2.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Centro de Compras da FHB, bem como no sistema de processo eletrônico, endereço: <https://sei.df.gov.br>, mediante cadastro prévio, nos termos do CAPÍTULO DO CADASTRO NO SEI.

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. Dos atos da Administração cabem:

14.5.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.5.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Diretora-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. A homologação deste Pregão compete à autoridade competente no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado ao(s) licitante(s) vencedora(s) **Menor Preço Global Por LOTE ÚNICO**.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

16.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974/2015, de 11/12/2015, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

17.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5(cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

17.3. Da advertência

17.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas da FHB contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.4. Da multa

17.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 17.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

17.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.5. Da suspensão

17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

17.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pelo Centro de Compras, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas da FHB e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

17.5.4. O prazo previsto no inciso IV do item 17.5.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.6. Da declaração de inidoneidade

17.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora- Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7. Das demais penalidades

17.7.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 17.6.

Parágrafo único. Aplicam-se a este item as disposições dos itens 17.5.3 e 17.5.4.

17.7.2. As sanções previstas nos itens 17.5 e 17.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. Do direito de defesa

17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.8.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.8.1.3. Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.8.1.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.8.1.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.8.1.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos itens 17.3 e 17.4, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.9. Do assentamento em registros

17.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.10. Da sujeição a perdas e danos

17.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.11. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

17.11.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

17.12. Disposições complementares

17.12.1 As sanções previstas nos subitens **17.3, 17.4 e 17.5** da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

17.12.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na FHB.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.5. O Termo de Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287/02 do Distrito Federal.

18.5.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

18.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

18.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

18.7.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.8. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.8.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

18.8.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

18.8.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

18.8.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.9. Na assinatura do contrato ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência do contrato.

18.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou documento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18.11. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pelo licitante vencedora.

18.12. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.13. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.14. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

18.15. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

19.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros.

19.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.

19.4. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada, exceto o previsto nos subitens 19.8 do edital e 6.13 do Termo de Referência;

19.6. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela FHB, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

19.7. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF).

19.8. A CONTRATADA PODERÁ SUBCONTRATAR somente as atividades de serviços de retífica e de contingenciamento, desde que obtenha a concordância e anuência da CONTRATANTE, através do executor do contrato. Deverá ainda esclarecer adequadamente as motivações da subcontratação, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. Mas isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimento aqui estabelecidos, se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para rescisão contratual conforme do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos. Veda-se, assim, a possibilidade de o CONTRATADO causar embaraços na definição de responsabilidades em eventuais incidentes, sinistros, conflitos, et cetera.

19.9. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Indicar e nomear o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações.

20.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

20.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

20.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do contratado.

20.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

20.6. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015.

20.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

21.2 Nenhum pagamento será feito à contratada, caso o(s) material(ais) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) pela contratada de modo a obter aprovação da fiscalização, quando for o caso.

21.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

21.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

21.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

21.6 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/11.

21.6.1 Excluem-se das disposições do *caput* deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

22.2 O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO CADASTRAMENTO NO SEI

23.1. Por ser integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como "usuário externo" no sistema <https://portalsei.df.gov.br>, seguindo os passos detalhados abaixo:

1 - Acesse o site Portal SEI (<https://portalsei.df.gov.br>);

2 - Clique em "Usuário Externo";

3 - Clique em "Fundação Hemocentro de Brasília";

4 - Clique em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" e faça seu cadastro.

23.2. Após, encaminhe cópia da documentação pessoal autenticada (RG e CPF) juntamente com procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso, para o endereço: Centro do compras/FHB, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908 ou dirija-se a esta Fundação com os documentos originais e cópias simples, visando à autenticação.

23.3. A documentação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 (dias) dias úteis, a declaração de vencedor no sistema.

24. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de Expediente Administrativo na FHB.

24.3. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FHB, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

24.4.1. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

24.4.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

24.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 agosto de 2001, serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação aos signatários, dispensado-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.6. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.7. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

24.8. Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho a ser destinado a pessoas em situação de rua.

24.9. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente pregão.

24.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3327-4457.

24.11. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. **(Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

24.12.2. Anexo "A" do Termo de Referência - Estimativa de Preços;

24.12.3. Anexo II - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

24.12.4. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, atendimento emergencial, contingenciamento e fornecimento de peças, para equipamentos grupos geradores instalados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

1.2. Os equipamentos e seus quantitativos estão apresentados no Anexo 1 – Relação de Equipamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência atenderá às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

2.2. Em caso de queda no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, dois grupos geradores entram em operação de forma automática, re-estabelecendo o fornecimento de energia elétrica para setores considerados críticos da instituição. Um dos geradores atende ao bloco A, onde estão localizados os setores de coleta e processamento de sangue, os setores de laboratórios de análises e equipamentos refrigeradores e câmaras frias de armazenamento. O outro gerador atende ao bloco B, onde estão localizados os setores de informática e outras câmaras frias de armazenamento. Com os grupos geradores em operação é possível permanecer com o atendimento aos doadores. É possível, também, o funcionamento de diversos equipamentos prioritários dos laboratórios e de dezenas de freezers, geladeiras e câmaras frias, onde estão estocados diversos reagentes e bolsas de sangue em processamento ou prontas para uso em transfusões. A falha destes grupos geradores coloca em risco de deterioração destes materiais e consequente prejuízo ao Erário, além de possível desabastecimento de sangue para os hospitais da rede pública do Distrito Federal.

2.3. Atualmente a FHB não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais qualificados em quantidade suficiente e nem ferramental técnico e materiais necessários à execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

2.4. A FHB, a fim de manter e melhorar a qualidade de suas instalações, disponíveis aos usuários, em atendimento às normas vigentes e ao princípio de conservação do bem público. Considerando a proteção da sociedade e servidores dentro da instituição, promove este Termo de Referência para contrato de manutenção continuada, assistência técnica, atendimento emergencial e contingenciamento, para conservar os equipamentos em estado conveniente à sua segurança e a funcionalidade de suas atividades principais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto a ser adquirido/contratado enquadra-se na categoria de bem/serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2. Fundamentação: lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global para o LOTE ÚNICO**, devendo constar na proposta, a ser apresentada, a precificação dos serviços e peças listados nas quantidades indicadas, conforme Anexo 4 deste Termo de Referência, em atenção ao Art. 45, §1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. “Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.”

4.3. Para a Administração há maior vantajosidade na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. A licitação dos serviços para uma única empresa atrairá maior número de participantes e a possibilidade de negociação de melhores valores para o Lote Único. Ainda para o caso de fornecimentos de peças, poderiam haver conflitos e dúvidas sobre responsabilidades entre os fornecedores de peças e o prestador de serviços, caso admitida a divisão. Assim, entende-se pela natureza indivisível do objeto.

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços e fornecimentos a serem executados são como discriminados abaixo:

5.2. **Manutenção Preventiva:** são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a substituição de peças, acessórios e componentes, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre CONTRATADA e CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas recomendadas para os equipamentos.

5.3. **Manutenção Corretiva:** são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

5.4. **Assistência Técnica:** são aquelas atividades extraordinárias demandadas pelo CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento, acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da CONTRATADA in loco que afetem a segurança operacional do equipamento ou movimentações do equipamento devido necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

5.5. **Atendimento Emergencial:** são aquelas ações ou intervenções necessárias para o salvamento de vidas em risco ou para a prevenção de riscos de acidentes com as pessoas ou com o próprio equipamento, ou que cause prejuízo tangível ou intangível à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

5.6. **Contingenciamento:** é a disponibilização, pela CONTRATADA, de equipamento grupo motor gerador reserva em casos de Atendimento Emergencial a um dos equipamentos listados no Anexo 1 - Relação de Equipamentos. A disponibilização apenas ocorrerá conforme necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

5.7. **Materiais, peças, componentes e acessórios de reposição:** Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica e atendimento emergencial dos equipamentos relacionados no presente Contrato, tais como: álcool, água destilada, detergentes, sabões, Solupan, Veja, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, limpa contatos, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, querosene, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon e de aço, pincéis, massa de vedação, material e equipamentos de soldagem, varetas e eletrodos de solda, gás oxigênio, gás acetileno, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

5.7.1. **As peças, componentes e acessórios de reposição** serão fornecidos, conforme necessidade, segundo a lista apresentada no Anexo 2 – Peças de Reposição Grupo Motor Gerador N.º 01 e no Anexo 3 – Peças de Reposição Grupo Motor Gerador N.º 02, que relacionam as peças a serem fornecidas pela CONTRATADA. As quantidades apresentadas nos referidos anexos são estimadas para 01(um) ano de contrato. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, será anotada e relatada em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições.

5.8. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e recomendados pelos fabricantes dos equipamentos. Deverá, ainda, considerar a disponibilidade dos seguintes instrumentos para realização dos serviços:

- a) 01 (um) Multímetro com Certificado de Calibração rastreado a RBC;
- b) 01(um) Alicata amperímetro com Certificado de Calibração rastreado a RBC;
- c) 01 (um) Termômetro com Certificado de Calibração rastreado a RBC;
- d) 01(um) Manômetro com Certificado de Calibração rastreado a RBC.

6. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados nos equipamentos grupos geradores listados no Anexo 1 – Relação de Equipamentos, que se encontram instalados no seguinte endereço:

	LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
SEDE	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-908.

6.2. **Manutenção Preventiva:** as manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado após a contratação, e com início em até 05 (cinco) dias corridos após publicação do extrato de contrato. Fica a CONTRATADA responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas mensais, ao EXECUTOR do CONTRATO, antes do início dos trabalhos;

6.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão no local de instalação, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré estabelecidos devido excepcionalidade.

6.2.2 As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

- Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
- Revisão mecânica e elétrica do motor/gerador, com a medição da tensão e da corrente de saída para o consumo;
- Verificação do nível de água do radiador, do nível de óleo lubrificante do motor e do nível de óleo diesel no tanque de armazenamento;

- Reaperto de conexões elétricas e hidráulicas, eliminando maus contatos e vazamentos;
- Verificação da tensão das baterias;
- Inspeção quanto a ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, e quanto a fusíveis, componentes ou lâmpadas queimadas;
- Verificação de aquecimento anormal em partes ou componentes;
- Lubrificação, troca do óleo lubrificante, troca da água do radiador e dosagem de aditivo, trocas de elementos filtrantes diversos e dosagem de aditivo no óleo diesel (quando necessários);
- Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;
- Teste de transferência de carga, com duração mínima de 01(uma) hora, pelo menos a cada 03(três) meses, em dias a serem previamente agendados com a CONTRATANTE;
- Remoção de fungos e sulfatações;
- Revisão funcional, com teste dos controles operacionais e sistemas automáticos de transferência de carga;
- Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;
- Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.

6.3. **Manutenção Corretiva:** as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, através de sua Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico ou correio eletrônico (*e-mail*). Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada, em um ou ambos meios de comunicação. Não haverá limite de chamados de Manutenção Corretiva.

6.3.1. A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados). O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do primeiro atendimento.

6.4. **Assistência Técnica:** os chamados de assistência técnica serão realizados com agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, e ocorrerão durante o horário comercial, excetuando acordos pré estabelecidos devido excepcionalidade.

6.5. **Atendimento Emergencial:** a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone específico para o contato de Atendimento Emergencial. A CONTRATADA terá um prazo de até 04 (quatro) horas para atender ao chamado emergencial, contados a partir do momento de contato. O Atendimento Emergencial deverá ser previsto para 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O prazo para a conclusão do Atendimento Emergencial será de até 08 (oito) horas, contadas a partir do primeiro atendimento. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo de conclusão anteriormente estabelecido, e antes do vencimento do mesmo, deverá apresentar para a CONTRATANTE as justificativas e o novo prazo previsto, os quais serão analisados pela Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA. Os serviços de Atendimento Emergencial terão início no mesmo dia de publicação do extrato do contrato. Não haverá limite de chamados de Atendimento Emergencial.

6.6. **Contingenciamento:** a critério da CONTRATANTE, caso um Atendimento Emergencial esteja em andamento, ou um Atendimento Emergencial seja coincidente com queda no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a Fundação Hemocentro de Brasília - FHB um grupo motor gerador reserva, carenado, com capacidade mínima de 250 kVA, como forma de contingenciamento para substituição do equipamento em Atendimento Emergencial.

6.6.1. Junto com o grupo motor gerador reserva, deverá ser considerado pela CONTRATADA o fornecimento de cabos elétricos que atendam às normas ABNT, com dimensionamento e quantidades específicas. Estes cabos elétricos serão utilizados para a interligação, pela CONTRATADA, do grupo motor gerador reserva com o quadro elétrico do equipamento em Atendimento Emergencial. Desta forma, o quadro elétrico da CONTRATANTE é que comandará a transferência/acionamento, caso necessário, do grupo motor gerador reserva disponibilizado em contingenciamento.

6.6.2. O grupo motor gerador reserva ficará estacionado próximo a Casa de Máquinas dos geradores da CONTRATANTE. Deverá ser considerado pela CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários a plena operação do grupo motor gerador reserva. O mesmo deverá estar abastecido e a reposição do combustível, caso necessário, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer, a servidor indicado pela CONTRATANTE, as instruções necessárias sobre a operação do grupo motor gerador reserva. Este servidor ficará responsável pelo acompanhamento do grupo motor gerador reserva, durante o contingenciamento. Caso, durante o contingenciamento, o grupo motor gerador reserva necessite de qualquer tipo de intervenção de manutenção, a responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de peças ou materiais de reposição será única e exclusiva da CONTRATADA.

6.6.4. O grupo motor gerador reserva deverá ser entregue pela CONTRATADA, pronto para operação, em até 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

6.6.5 A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a substituição do grupo motor gerador reserva disponibilizado em contingência, caso o mesmo não se mostre adequado para a finalidade a qual foi solicitado (capacidade em kVA inferior a solicitada, equipamento sem carenagem, necessidade de manutenção e consequente interrupção de operação e do fornecimento de energia elétrica para a CONTRATANTE, etc.) Contudo, isto não ampliará o prazo disponibilizado para a CONTRATADA, conforme descrito em 6.6.4.

6.6.6. A título de cálculo para o pagamento do serviço de contingenciamento prestado pela CONTRATADA, a contabilização das horas de disponibilidade do grupo motor gerador reserva se dará da seguinte forma:

6.6.6.a) Se a CONTRATADA disponibilizar e entregar o grupo motor gerador reserva conforme critério da CONTRATANTE: serão contabilizadas as horas desde a entrega do equipamento pronto para operação – conforme descrito em 6.6 até 6.6.5 - até a finalização do Atendimento Emergencial (independente do grupo motor gerador reserva ter entrado ou não em operação);

6.6.6.b) Se a CONTRATADA, por sua logística, fizer a opção de deixar um grupo motor gerador reserva já disponibilizado e estacionado próximo a Casa de Máquinas dos geradores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, independente de estar ou não em andamento um Atendimento Emergencial e independente do pedido da CONTRATANTE: serão contabilizadas apenas as horas desde a entrega do equipamento pronto para operação – conforme descrito em 6.6 até 6.6.5 - até a finalização do Atendimento Emergencial (independente do grupo motor gerador reserva ter entrado ou não em operação). As horas serão contabilizadas somente para os casos em que, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA procederá conforme 6.6.6.a;

6.6.6.c) Um Atendimento Emergencial será considerado como finalizado quando o grupo motor gerador de propriedade da CONTRATANTE, após as intervenções necessárias, for entregue testado e pronto para uso. Os horários de início e fim, tanto do Atendimento Emergencial quanto do Contingenciamento, serão anotados em Ordens de Serviço específicas.

6.6.7 Os motivos do Atendimento Emergencial serão avaliados criteriosamente pela Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica – ASSINFRA da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB. Caso fique constatado que o Atendimento Emergencial foi resultante da realização inadequada (imperícia, imprudência ou negligência) de uma manutenção preventiva e/ou corretiva por parte da CONTRATADA:

6.6.7.a) Serão aplicadas penalidades a CONTRATADA, conforme legislação vigente, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.6.7.b) Comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, não haverá nenhum ônus para a CONTRATANTE, caso a mesma tenha solicitado o grupo motor gerador reserva como Contingenciamento.

6.6.8. Caso ocorra o Atendimento Emergencial simultâneo aos dois equipamentos grupos geradores listados no Anexo 1 – Relação de Equipamentos, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado à CONTRATADA o fornecimento de dois grupos motores geradores reservas. Também neste caso, a CONTRATADA deverá seguir o especificado no item 6.6 e seus subitens.

6.7. **Peças de reposição:** as peças de reposição, acessórios e componentes relacionados nos Anexos 2 e 3 serão substituídos por materiais novos e originais, quando apresentarem defeito ou desgaste além do limite. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS) específica. Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição das peças substituídas e a encaminhará para o executor efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB.

6.7.1. A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo executor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis – para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou PREVENTIVA, ou no prazo máximo de 01 (um) dia corrido - para serviços de ATENDIMENTO EMERGENCIAL, contados da data da autorização de fornecimento, concedida por escrito pelo executor do contrato.

6.7.2. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar - antes do vencimento do prazo - documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.

6.7.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

6.7.4. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao executor do contrato.

6.7.5. Será emitida Ordem de Serviço (OS), conforme modelo/sugestão apresentado no Anexo - 4, para os chamados de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos.

6.7.6. Com a finalidade de evitar a descaracterização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais originais ou, quando similares aos atualmente utilizados, com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação por esta ASSINFRA/FHB, *in situ*.

6.7.7. Caso o componente, peça ou material tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado o substituto recomendado por este fabricante, mas devidamente avaliado e aprovado por esta ASSINFRA/FHB.

6.8. Os serviços e peças deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.

6.9. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo executor do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

6.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e dos componentes utilizados nos serviços contratados, no caso de terem sido fornecidas pela CONTRATADA.

6.11. Não será justificativa da não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA; má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA; falta de insumos e outros materiais.

6.12. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados.

6.13. A CONTRATADA poderá subcontratar somente as atividades de serviços de retífica e de contingenciamento, desde que obtenha a concordância e anuência da CONTRATANTE, através do executor do contrato. Deverá ainda esclarecer adequadamente as motivações da subcontratação, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. **Mas isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimento aqui estabelecidos, se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para rescisão contratual conforme do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos.** Veda-se, assim, a possibilidade de o CONTRATADO causar embaraços na definição de responsabilidades em eventuais incidentes, sinistros, conflitos, *et cetera*.

7. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Devido à natureza continuada dos serviços de manutenção e respectivos fornecimentos de peças, quando necessário, as condições de recebimento são aquelas descritas no item 6 - Da Forma, Local e Prazo de Execução, e seus subitens.

8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A assistência técnica se dará conforme apresentada no item 5 - Do Detalhamento do Objeto, e seus subitens e no item 6 - Da Forma, Local e Prazo de Execução, e seus subitens.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 9.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 9.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- 9.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 9.7. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 9.8. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 9.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- 9.10. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 9.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.
- 9.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis.
- 9.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.
- 9.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios.
- 9.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.
- 9.20. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, incluindo multímetro, alicate amperímetro, termômetro e manômetro, devidamente calibrados contra padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), conforme o caso.
- 9.21. Apresentar à CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários técnicos, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 9.22. A CONTRATADA deverá assumir o contrato de manutenção dos equipamentos, objeto desta licitação, no estado em que se encontram. Será feita antes do início da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do equipamento pela CONTRATADA que apresentará um relatório de defeitos encontrados e uma planilha de manutenção, específica dos equipamentos, descrevendo o tempo de trabalho, os reparos e as descrições das peças de reposição necessárias para torná-los operacionais (quando aplicado).
- 9.23. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB, devidamente assinadas por servidor da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica – ASSINFRA ou pelo executor do Contrato.
- 9.24. Informar, até 01 (um) dia útil depois do início de vigência do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) para a CONTRATANTE solicitar os reparos, bem como o(s) número(s) de telefone(s) do plantão de emergência e o endereço eletrônico para e-mail. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- 9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para pleno atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:
- 9.25.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 9.25.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 9.25.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

- 9.26. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.
- 9.27. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Contrato.
- 9.28. Efetuar o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem, desde que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.
- 9.29. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 10.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.
- 10.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.6. A CONTRATANTE designará especificamente um EXECUTOR para o Contrato, vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A proponente deve apresentar na *habilitação*, nos termos do edital:
- 11.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- 11.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa cumpriu, ou esteja cumprindo contrato de manutenção continuada e realizou as atividades satisfatoriamente em equipamentos equivalentes aos relacionados no presente Termo de Referência. Considerando que o presente Termo de Referência cita a 02(dois) grupos geradores, será aceito, para cumprimento desta exigência, Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional de equipamentos com capacidade de geração igual ou superior a 100KVA, não sendo admitido o somatório de atestados.
- 11.1.3. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em mecânica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CTF, ou 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo referido conselho, ou 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo referido conselho, em qualquer caso devidamente registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CTF, para execução dos serviços.
- 11.1.4. Atestado de que realizou a vistoria prevista no Item-6, ou declaração que dispensou a realização da mesma, mas que assume qualquer responsabilidade e ônus advindo de características e condições reais dos equipamentos e local de instalação, corroborando o subitem 6.3, deste Termo de Referência;
- 11.1.5. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista ou equiparado pelo art. 9º, e 01 (um) engenheiro mecânico ou equiparado pelo art. 12º, ambos devidamente registrados no CREA, para acompanhamento e supervisão das manutenções preventivas, manutenções corretivas e atendimentos emergenciais, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA (grifo nosso);

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; **sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico**; seus serviços afins e correlatos.

(...)

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL modalidade MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; **equipamentos mecânicos e eletromecânicos**; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

11.2. A proponente deverá apresentar na assinatura do contrato, nos termos do edital:

11.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade e regularidade, ou certidão "nada consta" válida;

11.2.2. Apresentar o(s) profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CTF ou CREA, com a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) no respectivo conselho da classe profissional, e conforme relacionados nos Itens 7.1.3 e 7.1.5;

11.2.3. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado como segue:

- Para o **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
- Para o **diretor técnico ou executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
- Para o **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;
- Para o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste termo.

11.3. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMATIVO

12.1. As despesas decorrentes deste contrato serão provenientes do exercício de 2020, conforme segue:

CÓDIGO:F8517;

PROGRAMA:.....10.122.6002.8517.0063;

DESCRIÇÃO: Manutenção de Serviços Administrativos – Ação Executada pela FHB;

NATUREZA:.....Peças - 339030 / Serviços – 339039;

FONTE:.....138;

LOA – 2020:.....Peças - R\$ 80.000,00/ Serviços – R\$ 24.000,00.

12.2. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 42.150,30 (quarenta e dois mil cento e cinquenta reais e trinta centavos)** para o LOTE ÚNICO, conforme detalhado no Anexo 5 – LOTE ÚNICO: Especificação dos Serviços, Peças e Estimativa de Custos. (A estimativa de preços será atualizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços - CCOMPRAS/NUPEP, da Fundação Hemocentro de Brasília).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O executor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

14.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato, subsidiados pelos relatórios mensais de execução da manutenção, entre outros.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

14.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório: os materiais substituídos e serviços executados;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;
- Em cada visita **técnica de manutenção corretiva, assistência técnica ou atendimento emergencial** efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar à chefia da unidade ou técnico da ASSINFRA, Ordem de Serviço, relacionando atividades executadas, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para prevenção de futuras ocorrências, que deverá ser prontamente encaminhado ao executor do contrato para sua ciência;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA efetua o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, através de diligências eventuais ou registros comprobatórios por meios reconhecidos pela Administração;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor do Contrato de acordo com o Art. 56, Parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93.

17. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA, COTA RESERVADA A ENTIDADES PREFERENCIAIS, SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

17.1. Diante das Estimativas de Valores e Preços Referenciais apresentados no item 11 dos Estudos Técnicos Preliminares SEI (33815344) e com a confirmação das faixas de valores durante as Estimativas de Preços elaboradas pelo Núcleo de Pesquisa de Preços – NUPEP / CCOMPRAS / FHB apresentados na Planilha SEI (30446550), o valor estimado para o LOTE ÚNICO está dentro do limite legal de R\$80.000,00, para a participação exclusiva de entidades preferenciais, quais sejam: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de que trata o art. 25º, da Lei Distrital 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Fica, assim, definida a participação exclusiva de entidades preferenciais no processo licitatório.

17.2. Para a Administração há maior vantagem na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. A licitação dos serviços dos dois grupos motor-gerador para uma única empresa atrairá maior número de participantes e a possibilidade de negociação de melhores valores para o Lote Único. A mesma situação pode ser visualizada para os fornecimentos de peças, com possíveis conflitos e dúvidas sobre responsabilidades entre os fornecedores de peças e o prestador de serviços, caso admitida a divisão. Assim, entende-se pela natureza indivisível do objeto. Desta forma, não há como estabelecer cota reservada para as entidades preferenciais, com limite máximo até 25% do objeto, como subitem, conforme trata o art. 26º da Lei Distrital 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

17.3. Tendo em vista a definição da participação exclusiva de entidades preferenciais no processo licitatório, conforme apresentado em 17.1, não há como estabelecer a subcontratação compulsória de entidades preferenciais, para serviços, com limite de até 30% do valor do contrato, conforme trata o art. 27º e parágrafo 10º, da Lei Distrital 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

17.4. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado, especificado no presente Termo de Referência, não é considerado de alta complexidade ou alto vulto.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será a prevista no Edital.

19.2. As licitantes e/ou CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas em lei.

20. DO REAJUSTE

20.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

21. DA REPACTUAÇÃO

Não se aplica.

22. DA AMOSTRAGEM

Não se aplica.

23. DA VISTORIA

23.1. Para melhor dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa proponente poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços em questão, acompanhado de servidor da Fundação Hemocentro de Brasília designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente na ASSINFRA, pelo telefone (61) 3327-1020.

23.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante) deverá estar devidamente identificado, usando uniforme e demais E.P.I. de segurança fornecidos pela própria empresa licitante (conforme necessidade).

23.3. Caso a proponente não faça a vistoria, deverá declarar por escrito que se absteve de realizá-la, assumindo completa responsabilidade por imprevistos nas características e condições da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

23.4. O Anexo 6 apresenta modelo de Declaração de Vistoria e modelo de Declaração de Não Vistoria, para uso pelas empresas proponentes, conforme suas opções.

24. Do Cronograma Físico-Financeiro

24.1. Considerando o Estudo Preliminar SEI (33815344), apresentamos a seguir o cronograma físico-financeiro com o valor estimado no referido estudo. (O cronograma físico-financeiro deverá ser atualizado quando da atualização da estimativa de preços pelo Núcleo de Pesquisa de Preços – NUPEP/CCOMPRAS, da Fundação Hemocentro de Brasília).

Cronograma Físico Financeiro (Estimado) para o Lote Único

Parcelas

ITEM	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Despesa Mensal Manutenção Preventiva (R\$)	972,00	972,00	972,00	972,00	972,00	972,00	972,00	972,00	972,00	972,00	972,00	972,00

25. DAS DEMANDAS E METAS

25.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, ferramentas, materiais de consumo e acessórios implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou “materiais extras”.

25.2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico, objeto deste Termo de Referência, não será justificativa para o não cumprimento do prazo especificado para a normalização do funcionamento dos equipamentos.

25.3. Executar todas as atividades de manutenção descritas neste Termo de Referência de forma a manter os grupos geradores em condições de perfeito e regular funcionamento, mediante a detecção dos defeitos e verificações técnicas que se fizerem necessárias. **A CONTRATADA deverá fomentar a execução da manutenção preventiva com o objetivo de redução das manutenções corretivas e atendimentos emergenciais, o que proporcionará maior tempo de disponibilidade de cada equipamento.**

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO 1****RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	TOMBAMENTO
1	Grupo Motor-Gerador N.º 01: Motor Cummins n.º 30113735; Gerador Transmill n.º 64883, potência 211/232kVA, tensão 380/220V, corrente 320/352A, frequência 60 Hz.	1	0307588
2	Grupo Motor-Gerador N.º 02: Motor Cummins tipo CTA 61; Gerador WEG tipo GTA, potência 200/180kVA, tensão 380/220V, corrente 273A, frequência 60 Hz.	1	0302848

ANEXO 2**PEÇAS DE REPOSIÇÃO GRUPO MOTOR GERADOR N.º 01**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	10235	Óleo lubrificante para motor turbo diesel	litro	100,00
2	10261	Elemento filtrante de óleo lubrificante	pç	1,00
3	10262	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	2,00
4	10263	Elemento filtrante de água	pç	1,00
5	10264	Elemento filtrante de ar	pç	1,00
6	10310	Correia da bomba d'água	pç	2,00
7	10311	Correia da bomba injetora	pç	2,00
8	10312	Correia do alternador	pç	2,00
9	10233	Aditivo para radiador - atende à norma: ABNT NBR 15.297	litro	10,00
10	10510	Aditivo para Óleo Diesel - tipo Actoil 550 ou superior	litro	20,00
11	10115	Bateria de chumbo ácido 150A, 12V	pç	2,00
12	10100	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00

13	10400	Jogo de mangotes - completo	jg	1,00
14	10105	Termostato eletromecânico de 0 a 120°C	pç	1,00
15	10234	Válvula solenoide de combustível	pç	1,00
16	10120	Alternador de 24V	pç	1,00
17	10125	Motor de partida	pç	1,00
18	10600	Kit de reparo da turbina - completo	jg	1,00
19	10715	Radiador de calor	pç	1,00
20	10405	Bomba d' água	pç	1,00
21	10130	Atuador eletromecânico de controle de velocidade	pç	1,00
22	10600	Jogo de bico injetor	jg	1,00
23	10605	Kit de reparo da bomba injetora - completo	jg	1,00
24	10610	Jogo de válvulas	jg	1,00
25	10135	Módulo eletrônico microprocessado NC3-SEG	pç	1,00
26	10140	Regulador eletrônico de velocidade	pç	1,00
27	10145	Regulador eletrônico de tensão	pç	1,00
28	10150	Retificador eletrônico 24V	pç	1,00
29	10155	Pick-up magnética	pç	1,00
30	10156	Relé tipo LCD09	pç	2,00
31	10157	Relé KN22	pç	2,00
32	10158	Contator LC1FJ23	pç	2,00
33	10159	Fusível NH2 400A	pç	10,00
34	10160	Fuzível Diazed de 6 a 10A	pç	10,00
35	10170	Amperímetro analógico de 0 a 800A, 96X96mm	pç	1,00
36	10180	Voltímetro analógico de painel de 0 a 500V, 96X96mm	pç	1,00
37	10190	Frequenciômetro de painel de 57 a 63Hz, 96X96mm	pç	1,00
38	10410	Válvula termostática	pç	1,00

ANEXO 3**PEÇAS DE REPOSIÇÃO GRUPO MOTOR GERADOR N.º 02**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	--------	-----------	---------	------------

1	1101	Elemento filtrante de óleo lubrificante	pç	1,00
2	1102	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	2,00
3	1103	Elemento filtrante de água	pç	1,00
4	1104	Elemento filtrante de ar	pç	1,00
5	1205	Correia da bomba d'água e alternador	pç	1,00
6	1300	Jogo de mangotes - completo	jg	1,00
7	1301	Bomba d'água	pç	1,00
8	1302	Radiador de calor	pç	1,00
9	1400	Jogo de bico injetor	jg	1,00
10	1402	Kit de reparo da bomba injetora - completo	jg	1,00
11	1404	Kit de reparo da turbina - completo	jg	1,00
12	1602	Dispositivo elétrico de parada do motor	cj	1,00
13	1604	Motor de partida 24V GG Stamac	pç	1,00
14	1606	Alternador de 24V GG Stamac	pç	1,00
15	1608	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00
16	1610	Contator de transferência rede/gerador	pç	1,00
17	1612	Fusível NHZ 500V, 315A	pç	4,00
18	1614	Módulo eletrônico de supervisão ST200/E	pç	1,00
19	1616	Retificador eletrônico 24V STE 144/24	pç	1,00
20	1618	Contator Sirius K3	pç	2,00
21	1620	Relé estático Semikron	pç	2,00
22	1622	Jogo de fusíveis GG Stamac	jg	1,00
23	1303	Válvula termostática	pç	1,00

ANEXO 4 - MODELO/SUGESTÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA ORDEM DE SERVIÇO - O.S.

Contratado:	Equipamento/PAT:	Número da O.S
Contrato N.º:	Solicitante:	Data: ____/____/____.
Defeito relatado:		

Atividade desenvolvida:

CÓDIGO PEÇA APLICADA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

Observações e atuação:

Serviço executado pelo técnico _____

(NomeLegível)

(Assinatura)

em ____ / ____ / ____ . Hora da chegada: ____ : ____ h. Concluído às ____ : ____ h.

De acordo,

Solicitante (assinatura e carimbo)

ASSINFRA/NUMAN (assinatura e carimbo)

ANEXO 5

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	Manutenção Continuada Preventiva, Corretiva, Assistência Técnica e Atendimento Emergencial para o Grupo Motor Gerador N.º 01	SERVIÇO	12	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
2	Manutenção Continuada Preventiva, Corretiva, Assistência Técnica e Atendimento Emergencial para o Grupo Motor Gerador N.º 02	SERVIÇO	12	R\$ 432,00	R\$ 5.184,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Preço (R\$/horas disponibilizadas)	PREÇO ANUAL (R\$)
3	Serviço de Contingenciamento - grupo motor gerador reserva, carenado, com capacidade de 250kVA, ou superior. Quantidade estimada: Este item será pago conforme a demanda.	Horas de Serviço	24	R\$ 65,63	R\$ 1.575,12
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Retífica de cabeçote	SERVIÇO	1	R\$ 356,33	R\$ 356,33
A - TOTAL PARA SERVIÇOS R\$ (1 + 2 + 3 + 4)					R\$ 13.595,45
R\$ 13.595,45 (treze mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)					
PEÇAS DE REPOSIÇÃO GRUPO GERADOR N.º 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	2,00	R\$ 27,71	R\$ 55,42
6	Elemento filtrante de água	pç	1,00	R\$ 48,38	R\$ 48,38
7	Elemento filtrante de ar	pç	1,00	R\$ 96,43	R\$ 96,43
8	Correia da bomba d'água e alternador	pç	2,00	R\$ 41,57	R\$ 83,14
9	Correia da bomba injetora	pç	2,00	R\$ 34,57	R\$ 69,14
10	Correia do alternador	pç	2,00	R\$ 38,00	R\$ 76,00
11	Aditivo para radiador - atende à norma: ABNT NBR 15.297	litro	10,00	R\$ 18,80	R\$ 188,00
12	Aditivo para Óleo Diesel - tipo Actoil 550 ou superior	litro	20,00	R\$ 20,23	R\$ 404,60
13	Bateria de chumbo ácido 150A, 12V	pç	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
14	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00	R\$ 138,21	R\$ 138,21
15	Jogo de mangotes - completo	jg	1,00	R\$ 178,00	R\$ 178,00
16	Termostato eletromecânico de 0 a 120°C	pç	1,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00
17	Válvula solenoide de combustível	pç	1,00	R\$ 140,37	R\$ 140,37
18	Alternador de 24V	pç	1,00	R\$ 1.055,00	R\$ 1.055,00
19	Motor de partida	pç	1,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00
20	Kit de reparo da turbina - completo	jg	1,00	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
21	Radiador de calor	pç	1,00	R\$ 547,58	R\$ 547,58

22	Bomba d'água	pç	1,00	R\$ 205,72	R\$ 205,72
23	Atuador eletromecânico de controle de velocidade	pç	1,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
24	Jogo de bico injetor	jg	1,00	R\$ 2.483,54	R\$ 2.483,54
25	Kit de reparo da bomba injetora - completo	jg	1,00	R\$ 1.466,05	R\$ 1.466,05
26	Jogo de válvulas	jg	1,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
27	Módulo eletrônico microprocessado NC3-SEG	pç	1,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
28	Regulador eletrônico de velocidade	pç	1,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
29	Regulador eletrônico de tensão	pç	1,00	R\$ 830,00	R\$ 830,00
30	Retificador eletrônico 24V	pç	1,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00
31	Pick-up magnética	pç	1,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00
32	Relé tipo LCD09	pç	2,00	R\$ 41,03	R\$ 82,06
33	Relé KN22	pç	2,00	R\$ 56,00	R\$ 112,00
34	Contator LC1FJ23	pç	2,00	R\$ 100,42	R\$ 200,84
35	Fusível NH2 400A	pç	10,00	R\$ 26,39	R\$ 263,90
36	Fuzível Diazed de 6 a 10A	pç	10,00	R\$ 2,22	R\$ 22,20
37	Amperímetro analógico de 0 a 800A, 96X96mm	pç	1,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00
39	Voltímetro analógico de painel de 0 a 500V, 96X96mm	pç	1,00	R\$ 76,32	R\$ 76,32
39	Frequenciômetro de painel de 57 a 63Hz, 96X96mm	pç	1,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00
40	Válvula termostática	pç	1,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00
41	Óleo lubrificante para motor turbo diesel	litro	100	R\$ 13,01	R\$ 1.301,00
42	Elemento filtrante de óleo lubrificante	pç	1,00	R\$ 52,92	R\$ 52,92
B - TOTAL PEÇAS GRUPO MOTOR GERADOR N.º 01 (CÓDIGOS CONFORME A DESCRIÇÃO, ESTÃO APRESENTADOS NO ANEXO 2)					R\$ 20.686,82

R\$ 20.686,82 (vinte mil seiscientos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

PEÇAS DE REPOSIÇÃO GRUPO GERADOR N.º 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
43	Elemento filtrante de água	pç	1,00	R\$ 64,34	R\$ 64,34
44	Elemento filtrante de ar	pç	1,00	R\$ 132,82	R\$ 132,82
45	Correia da bomba d'água e alternador	pç	1,00	R\$ 53,73	R\$ 53,73
46	Jogo de mangotes - completo	jg	1,00	R\$ 33,40	R\$ 33,40
47	Bomba d'água	pç	1,00	R\$ 205,72	R\$ 205,72
48	Radiador de calor	pç	1,00	R\$ 547,58	R\$ 547,58
49	Jogo de bico injetor	jg	1,00	R\$ 504,27	R\$ 504,27
50	Kit de reparo da bomba injetora - completo	jg	1,00	R\$ 410,32	R\$ 410,32
51	Kit de reparo da turbina - completo	jg	1,00	R\$ 129,58	R\$ 129,58
52	Dispositivo elétrico de parada do motor	cj	1,00	R\$ 86,38	R\$ 86,38
53	Elemento filtrante de óleo lubrificante	pç	1,00	R\$ 51,71	R\$ 51,71
54	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	1,00	R\$ 27,71	R\$ 27,71

55	Motor de partida 24V GG Stemac	pç	1,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
56	Alternador de 24V GG Stemac	pç	1,00	R\$ 647,88	R\$ 647,88
57	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00	R\$ 247,00	R\$ 247,00
58	Contator de transferência rede/gerador	pç	1,00	R\$ 323,94	R\$ 323,94
59	Fusível NHZ 500V, 315A	pç	4,00	R\$ 40,00	R\$ 160,00
60	Módulo eletrônico de supervisão ST200/E	pç	1,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
61	Retificador eletrônico 24V STE 144/24	pç	1,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00
62	Contator Sirius K3	pç	2,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00
63	Relé estático Semikron	pç	2,00	R\$ 107,98	R\$ 215,96
64	Jogo de fusíveis GG Stemac	jg	1,00	R\$ 107,98	R\$ 107,98
65	Válvula termostática	pç	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
C - TOTAL PEÇAS GRUPO MOTOR GERADOR N.º 02 (CÓDIGOS CONFORME A DESCRIÇÃO, ESTÃO APRESENTADOS NO ANEXO 3)					R\$ 7.868,03
R\$ 7.868,03 (sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e três centavos)					
D - TOTAL GERAL DE PEÇAS (B + C)					R\$ 28.554,85
TOTAL GERAL DE SERVIÇOS E PEÇAS - LOTE ÚNICO (A + D)					R\$ 42.150,30
O Valor total estimado (serviço + peças) é de R\$ 42.150,30 (quarenta e dois mil cento e cinquenta reais e trinta centavos)					

ANEXO 6**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA.****ANEXO 6.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Processo: 00063-00003556/2018-22

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/20___. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, atendimento emergencial, contingenciamento e fornecimento de peças, para equipamentos grupos geradores instalados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Brasília/DF ____ de ____ de 20 ____.

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20___, Processo nº 00063-00003556/2018-22, declaramos que o(a) Sr(a) _____ CREA/CAU nº _____, devidamente credenciado(a) pela empresa _____, CNPJ: _____, como seu(sua) responsável técnico para os fins da presente declaração, compareceu perante a Fundação Hemocentro de Brasília e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou pela ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília, necessários à execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Representante da Fundação Hemocentro de Brasília

Representante Técnico da Proponente

ANEXO 6.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Processo: 00063-00003556/2018-22

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/20__. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, atendimento emergencial, contingenciamento e fornecimento de peças, para equipamentos grupos geradores instalados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Brasília/DF ____ de ____ de 20 ____.

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__, Processo nº 00063-00003556/2018-2, declaramos que a empresa _____, CNPJ: _____, renuncia a realização de Vistoria Técnica ao objeto do presente edital de pregão eletrônico assumindo completa responsabilidade por imprevistos nas características e condições da execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Representante Técnico da Proponente

ANEXO - II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C Sr. Pregoeiro

PROCESSO Nº 00063-00003566/2018-22

Pregão Eletrônico nº ____/2020

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, atendimento emergencial, contingenciamento e fornecimento de peças, para equipamentos grupos geradores instalados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Edital e seus anexos e dos preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	Manutenção Continuada Preventiva, Corretiva, Assistência Técnica e Atendimento Emergencial para o Grupo Motor Gerador N.º 01	SERVIÇO	12		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)

2	Manutenção Continuada Preventiva, Corretiva, Assistência Técnica e Atendimento Emergencial para o Grupo Motor Gerador N.º 02	SERVIÇO	12		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Preço (R\$/horas disponibilizadas)	PREÇO ANUAL (R\$)
3	Serviço de Contingenciamento - grupo motor gerador reserva, carenado, com capacidade de 250kVA, ou superior. Quantidade estimada: Este item será pago conforme a demanda.	Horas de Serviço	24		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Retífica de cabeçote	SERVIÇO	1		
A - TOTAL PARA SERVIÇOS R\$ (1 + 2 + 3 + 4)					R\$
(valor por extenso)					

PEÇAS DE REPOSIÇÃO GRUPO GERADOR N.º 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UN
5	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	2,00	
6	Elemento filtrante de água	pç	1,00	
7	Elemento filtrante de ar	pç	1,00	
8	Correia da bomba d'água e alternador	pç	2,00	
9	Correia da bomba injetora	pç	2,00	
10	Correia do alternador	pç	2,00	
11	Aditivo para radiador - atende à norma: ABNT NBR 15.297	litro	10,00	
12	Aditivo para Óleo Diesel - tipo Actoil 550 ou superior	litro	20,00	
13	Bateria de chumbo ácido 150A, 12V	pç	2,00	
14	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00	
15	Jogo de mangotes - completo	jg	1,00	
16	Termostato eletromecânico de 0 a 120°C	pç	1,00	
17	Válvula solenoide de combustível	pç	1,00	
18	Alternador de 24V	pç	1,00	
19	Motor de partida	pç	1,00	
20	Kit de reparo da turbina - completo	jg	1,00	
21	Radiador de calor	pç	1,00	
22	Bomba d'água	pç	1,00	
23	Atuador eletromecânico de controle de velocidade	pç	1,00	
24	Jogo de bico injetor	jg	1,00	
25	Kit de reparo da bomba injetora - completo	jg	1,00	
26	Jogo de válvulas	jg	1,00	
27	Módulo eletrônico microprocessado NC3-SEG	pç	1,00	
28	Regulador eletrônico de velocidade	pç	1,00	
29	Regulador eletrônico de tensão	pç	1,00	
30	Retificador eletrônico 24V	pç	1,00	
31	Pick-up magnética	pç	1,00	

32	Relé tipo LCD09	pç	2,00	
33	Relé KN22	pç	2,00	
34	Contator LC1FJ23	pç	2,00	
35	Fusível NH2 400A	pç	10,00	
36	Fuzível Diazed de 6 a 10A	pç	10,00	
37	Amperímetro analógico de 0 a 800A, 96X96mm	pç	1,00	
39	Voltímetro analógico de painel de 0 a 500V, 96X96mm	pç	1,00	
39	Frequenciômetro de painel de 57 a 63Hz, 96X96mm	pç	1,00	
40	Válvula termostática	pç	1,00	
41	Óleo lubrificante para motor turbo diesel	litro	100	
42	Elemento filtrante de óleo lubrificante	pç	1,00	

**B - TOTAL PEÇAS GRUPO MOTOR GERADOR N.º 01
(CÓDIGOS CONFORME A DESCRIÇÃO, ESTÃO APRESENTADOS NO ANEXO 2)**

(valor por extenso)

PEÇAS DE REPOSIÇÃO GRUPO GERADOR N.º 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UN
43	Elemento filtrante de água	pç	1,00	
44	Elemento filtrante de ar	pç	1,00	
45	Correia da bomba d'água e alternador	pç	1,00	
46	Jogo de mangotes - completo	jg	1,00	
47	Bomba d'água	pç	1,00	
48	Radiador de calor	pç	1,00	
49	Jogo de bico injetor	jg	1,00	
50	Kit de reparo da bomba injetora - completo	jg	1,00	
51	Kit de reparo da turbina - completo	jg	1,00	
52	Dispositivo elétrico de parada do motor	cj	1,00	
53	Elemento filtrante de óleo lubrificante	pç	1,00	
54	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	1,00	
55	Motor de partida 24V GG Stemac	pç	1,00	
56	Alternador de 24V GG Stemac	pç	1,00	
57	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00	
58	Contator de transferência rede/gerador	pç	1,00	
59	Fusível NHZ 500V, 315A	pç	4,00	
60	Módulo eletrônico de supervisão ST200/E	pç	1,00	
61	Retificador eletrônico 24V STE 144/24	pç	1,00	
62	Contator Sirius K3	pç	2,00	
63	Relé estático Semikron	pç	2,00	
64	Jogo de fusíveis GG Stemac	jg	1,00	
65	Válvula termostática	pç	1,00	

C - TOTAL PEÇAS GRUPO MOTOR GERADOR N.º 02
(CÓDIGOS CONFORME A DESCRIÇÃO, ESTÃO APRESENTADOS NO ANEXO 3)

(por extenso)

D - TOTAL GERAL DE PEÇAS (B + C)**TOTAL GERAL DE SERVIÇOS E PEÇAS - LOTE ÚNICO (A + D)**O Valor total estimado (serviço + peças) é de **R\$ 42.150,30 (quarenta e dois mil cento e cinquenta reais e trinta centavos)****LOTE 01****Lote 01 - A - VALOR TOTAL DE SERVIÇOS (R\$)****Lote 01 - B - VALOR TOTAL ANUAL PARA PEÇAS (R\$)****VALOR GLOBAL LOTE 01 (R\$)****Observações:**

1- Para S.01001, S.01002 e S.01003 o Valor Mensal (R\$) será:

Valor Mensal (R\$)= total de equipamentos x Valor Unitário (R\$).

2 - Para S.01001, S.01002 e S.01003 o Valor Anual (R\$) será:

Valor Anual (R\$)= 12 x Valor Mensal (R\$).

3 - De S.01004 até S.01009 e S.01011, as quantidades indicadas são estimativas, e os serviços só serão pagos conforme a demanda;

4 - De S.01004 até S.01009 e S.01011, o Valor Anual (R\$) - ESTIMADO - será:

Valor Anual (R\$)= quantidade estimada (ao ano) x Valor Unitário (R\$).

5 - Para S.01010, será pago em parcela única;

6 - Para S.01010, o Valor da parcela única será:

Valor (R\$)= 01 x Valor Unitário (R\$).

7 - De M.01001 até M.01079, as quantidades indicadas são estimativas, e os materiais só serão pagos conforme a demanda;

8 - Para M.01079, será utilizada a seguinte tabela de conversão de kg/m:

DIÂMETRO NOMINAL (IN)	DIÂMETRO EXTERNO (MM)	PESO (KG/M)
	X ESPESSURA PAREDE (MM)	
3/16"	4,76 x 0,79	0,088
1/4"	6,35 x 0,79	0,123
5/16"	7,94 x 0,79	0,158
3/8"	9,52 x 0,79	0,193
1/2"	12,70 x 0,79	0,263
5/8"	15,87 x 0,79	0,333

LOTE 02

C - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Nº	Código	Descrição	Total de Equipamentos	Intervenções (mensais)	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Va An F
91	S.02001	Manutenção continuada MENSAL de aparelhos de climatização tipo split modular, marca Trane, Modelo Solution Plus - Split System, de 60.000 BTU/h de capacidade nominal	2	12	Serviço			
92	S.02002	Manutenção continuada MENSAL de aparelhos de climatização de 18.501 até 36.000 BTU/h de capacidade nominal	1	12	Serviço			
93	S.02003	Remoção de aparelho de climatização do tipo split de 36.001 até 60.000 bTU/h de capacidade nominal	-	01 (ao ano)	Serviço			
94	S.02004	Instalação de aparelho de climatização do tipo split de 36.001 até 60.000 bTU/h de capacidade nominal - linha frigorígena de até 10 metros	-	01 (ao ano)	Serviço			
95	S.02005	Manutenção continuada MENSAL em ventilador/exaustor de pequena capacidade (vazão menor que 6.200m3/h)	1	12	Serviço			
96	S.02006	Manutenção continuada MENSAL em sistema desumidificador MUNTERS	1	12	Serviço			
97	S.02007	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (para o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - BSCUP)	-	01	Serviço			
98	S.02008	Atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (para o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - BSCUP)	-	04(ao ano)	Serviço			

C - Valor total anual para Serviços (R\$)

(valor por extenso)

LOTE 02

D - PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Nº	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
99	M.02001	Sensor (de parede) para rede, série NS com visor LCD, tipo NS-BHB700x-0, Marca Johnson Controls	2	und.		
100	M.02002	Termostato de segurança, reset manual.	2	und.		
101	M.02003	Chave de monitoramento de corrente, faixa de 3,5 a 135A, modelo H904, Marca Hawkeye.	3	und.		
102	M.02004	Controle remoto p/ linha Trane. Ref. CNT03725	2	und.		
103	M.02005	Filtro de ar ref. FLR 1401	4	und.		
104	M.02006	Filtro de ar ref. FLR 1399	4	und.		
105	M.02007	Filtro de Ar ref. FLR 1400	4	und.		
106	M.02008	Motor elétrico p/ ventilador ref. módulo DLVA050 - Marca TRANE	2	und.		
107	M.02009	Placa de comando ref. BRD1810	2	und.		

108	M.02010	Compressor de refrigeração ref. ZR40	2	und.		
109	M.02011	Hélice p/ ventilador da unidade condensadora ref. TRAE040 - Marca TRANE	2	und.		
110	M.02012	Motor p/ ventilador da unidade condensadora ref. TRAE040 - Marca TRANE	2	und.		
111	M.02013	Capacitor para Correção de Fator de Potência, tipo WEG UCWT 0,50kVAr 380V 60Hz.	2	und.		
112	M.02014	Filtro de ar Classe G4 bactericida 1",p/ uso no módulo caixa de mistura DLMA050 - Marca TRANE	8	UN		
113	M.02015	Motor atuador elétrico variável com retorno por mola, tipo M9208-GGA-2, Marca Johnson Controls.	4	und.		
114	M.02016	Placa receptora de sinal do controle remoto p/ SPLIT Piso Teto 36.000BTU/h - Marca TRANE	2	und.		
115	M.02017	Sensor de temperatura tipo termopar para sensor de rede, série NS - Marca Johnson Controls.	2	und.		
116	M.02018	Sensor anti congelamento, p/ serpentina do módulo DLSA050 - Marca TRANE	2	und.		
117	M.02019	Filtro ref. FEFV-84 135mm x 20; 3/4 x 10mm PROC HC300	2	und.		
118	M.02020	Filtro ref. FEFV-84 7 x 6,5 x 10mm REAT HC300	2	und.		
119	M.02021	Correia de acionamento p/ HC 300 - ref. 91626-03	2	und.		
120	M.02022	Aquecedor 220V - 1F - 6KW p/HC 300	2	und.		
121	M.02023	Controlador programável ref. LOGO 230R0	2	und.		
122	M.02024	Controlador de temperatura 220V PT-100 ref. FHME 212	2	und.		
123	M.02025	Relê de estado sólido ref. SST4840DZ, 40 A	4	und.		
124	M.02026	Sensor de temperatura PT-100 ref. TRP/022-019 c/cabo de 2 m	2	und.		
125	M.02027	Sensor de teor de oxigênio	2	und.		
126	M.02028	Manômetro, analógico, faixa de 0 a 60 PSI, rosca 3/8", diâmetro mostrador 50mm	2	und.		
127	M.02029	Sensor de pressão, tensão de alimentação 24VDC; in put: 0-60 PSIG; out put: 4-20mA; rosca 3/8" - Marca SEBRA	2	und.		
128	M.01075	Cabo PP 3 x 4mm ²	100	m		
129	M.01076	Disjuntor monopolar até 32A	10	und.		
130	M.01077	Garrafa de gás R22, com 13 kg	10	und.		
131	M.01078	Cabo PP 3 x 2,5mm ²	100	m		
132	M.01079	Tubo flexível de cobre esp.: 0,79mm*	50	kg		

D - Valor total para Peças (R\$)

(valor por extenso)

LOTE 02**C - Valor total anual de Serviços (R\$)****D - Valor total anual para Peças (R\$)****Valor global anual Lote 02 (R\$)**

(valor por extenso)

LOTE ÚNICO

Valor global da Licitação		
A	Serviços de Manutenção e Assistência Técnica LOTE 01	
B	Peças de Reposição LOTE 01	
C	Serviços de Manutenção e Assistência Técnica LOTE 02	
D	Peças de Reposição LOTE 02	
Valor global anual (R\$)		
(valor por extenso)		

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº ____/2020. Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para os serviços continuados de manutenção contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial, além de assistência técnica, com fornecimento de peças, para equipamentos e sistemas de ar condicionado instalados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Declaro para os devidos fins que, na data prevista para a assinatura do contrato, disporei de pelo menos 01 (um) técnico em mecânica, ou em eletromecânica, ou em refrigeração, devidamente registrado no CREA, para a prestação dos serviços objeto deste pregão (12.11.3);

Declaro para os devidos fins que, na data prevista para a assinatura do contrato, disporei de pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico, ou engenheiro equiparado conforme art. 12º devidamente registrado no CREA, com a(s) correspondente(s) CAT que atenda(m) ao item 12.11.7, para acompanhamento e supervisão das manutenções preventivas e manutenções corretivas, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA, para a prestação dos serviços objeto deste pregão. (LOTE 01 e LOTE 02) (12.11.4);

Declaro para os devidos fins que, na data prevista para a assinatura do contrato, disporei de pelo menos 01 (um) engenheiro eletrônico, ou engenheiro equiparado conforme art. 9º, (apenas para as proponentes concorrentes ao LOTE 02), devidamente registrados no CREA, com a(s) correspondente(s) CAT que atenda(m) ao item 12.11.7, para acompanhamento e supervisão das manutenções preventivas e manutenções corretivas, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA para a prestação dos serviços objeto deste pregão (12.11.5);

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Declaro que cumprirei com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2020 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Inscrição Estadual/Distrital:		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:				
Endereço:				
CEP:	Cidade:			UF:
CPF:	Cargo/Função			
RG:	Órgão Expedido:			
Naturalidade:	Nacionalidade:			

Local e data	Nome e assinatura do responsável legal
--------------	--

Obs: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens, com indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FHB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e n° da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no Edital.

ANEXO - III - MINUTA DE CONTRATO**MINUTA PARA EDITAL DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N° ____/____ – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a empresa _____ (nos termos do Padrão n° 04/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF n.º _____ e da Carteira de Identidade n.º _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF n.º _____ e da Carteira de Identidade n.º _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo n.º 063.000.____/____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º (), nos termos da Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelos Decretos Distritais n.ºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, atendimento emergencial, contingenciamento e fornecimento de peças, para equipamentos grupos geradores instalados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, conforme especificações constantes no Termo de Referência (34268370) e neste Contrato.

3.2. Os equipamentos e seus quantitativos estão apresentados no Anexo I – Relação de Equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços e fornecimentos a serem executados são como discriminados abaixo:

4.2. **Manutenção Preventiva:** são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a substituição de peças, acessórios e componentes, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre CONTRATADA e CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas recomendadas para os equipamentos.

4.3. **Manutenção Corretiva:** são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

4.4. **Assistência Técnica:** são aquelas atividades extraordinárias demandadas pelo CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento, acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da CONTRATADA in loco que afetem a segurança operacional do equipamento ou movimentações do equipamento devido necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

4.5 **Atendimento Emergencial:** são aquelas ações ou intervenções necessárias para o salvamento de vidas em risco ou para a prevenção de riscos de acidentes com as pessoas ou com o próprio equipamento, ou que cause prejuízo tangível ou intangível à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

4.6 **Contingenciamento:** é a disponibilização, pela CONTRATADA, de equipamento grupo motor gerador reserva em casos de Atendimento Emergencial a um dos equipamentos listados no Anexo I - Relação de Equipamentos. A disponibilização apenas ocorrerá conforme necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

4.7. **Materiais, peças, componentes e acessórios de reposição:** Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica e atendimento emergencial dos equipamentos relacionados no presente Contrato, tais como: álcool, água destilada, detergentes, sabões, Solupan, Veja, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, limpa contatos, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, querosene, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon e de aço, pincéis, massa de vedação, material e equipamentos de soldagem, varetas e eletrodos de solda, gás oxigênio, gás acetileno, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

4.7.1 **As peças, componentes e acessórios de reposição** serão fornecidos, conforme necessidade, segundo a lista apresentada no Anexo 2 – Peças de Reposição Grupo Motor Gerador N.º 01 e no Anexo 3 – Peças de Reposição Grupo Motor Gerador N.º 02, que relacionam as peças a serem fornecidas pela CONTRATADA. As quantidades apresentadas nos referidos anexos são estimadas para 01(um) ano de contrato. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, será anotada e relatada em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições.

4.8. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e recomendados pelos fabricantes dos equipamentos. Deverá, ainda, considerar a disponibilidade dos seguintes instrumentos para realização dos serviços:

- a) 01 (um) Multímetro com Certificado de Calibração rastreado a RBC;
- b) 01(um) Alicata amperímetro com Certificado de Calibração rastreado a RBC;
- c) 01 (um) Termômetro com Certificado de Calibração rastreado a RBC;
- d) 01(um) Manômetro com Certificado de Calibração rastreado a RBC.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados nos equipamentos grupos geradores listados no Anexo I – Relação de Equipamentos, que se encontram instalados no seguinte endereço:

	LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
SEDE	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-908.

5.2. **Manutenção Preventiva:** as manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado após a contratação, e com início em até 05 (cinco) dias corridos após publicação do extrato de contrato. Fica a CONTRATADA responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas mensais, ao EXECUTOR do CONTRATO, antes do início dos trabalhos;

5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão no local de instalação, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré estabelecidos devido excepcionalidade.

5.2.2 As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

- Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
- Revisão mecânica e elétrica do motor/gerador, com a medição da tensão e da corrente de saída para o consumo;
- Verificação do nível de água do radiador, do nível de óleo lubrificante do motor e do nível de óleo diesel no tanque de armazenamento;
- Reaperto de conexões elétricas e hidráulicas, eliminando maus contatos e vazamentos;

- Verificação da tensão das baterias;
- Inspeção quanto a ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, e quanto a fusíveis, componentes ou lâmpadas queimadas;
- Verificação de aquecimento anormal em partes ou componentes;
- Lubrificação, troca do óleo lubrificante, troca da água do radiador e dosagem de aditivo, trocas de elementos filtrantes diversos e dosagem de aditivo no óleo diesel (quando necessários);
- Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;
- Teste de transferência de carga, com duração mínima de 01(uma) hora, pelo menos a cada 03(três) meses, em dias a serem previamente agendados com a CONTRATANTE;
- Remoção de fungos e sulfatações;
- Revisão funcional, com teste dos controles operacionais e sistemas automáticos de transferência de carga;
- Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;
- Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.

5.3. **Manutenção Corretiva:** as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, através de sua Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico ou correio eletrônico (*e-mail*). Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada, em um ou ambos meios de comunicação. Não haverá limite de chamados de Manutenção Corretiva.

5.3.1 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados). O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do primeiro atendimento.

5.4 **Assistência Técnica:** os chamados de assistência técnica serão realizados com agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, e ocorrerão durante o horário comercial, excetuando acordos pré estabelecidos devido excepcionalidade.

5.5. **Atendimento Emergencial:** a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone específico para o contato de Atendimento Emergencial. A CONTRATADA terá um prazo de até 04 (quatro) horas para atender ao chamado emergencial, contados a partir do momento de contato. O Atendimento Emergencial deverá ser previsto para 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O prazo para a conclusão do Atendimento Emergencial será de até 08 (oito) horas, contadas a partir do primeiro atendimento. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo de conclusão anteriormente estabelecido, e antes do vencimento do mesmo, deverá apresentar para a CONTRATANTE as justificativas e o novo prazo previsto, os quais serão analisados pela Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA. Os serviços de Atendimento Emergencial terão início no mesmo dia de publicação do extrato do contrato. Não haverá limite de chamados de Atendimento Emergencial.

5.6. **Contingenciamento:** a critério da CONTRATANTE, caso um Atendimento Emergencial esteja em andamento, ou um Atendimento Emergencial seja coincidente com queda no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a Fundação Hemocentro de Brasília - FHB um grupo motor gerador reserva, carenado, com capacidade mínima de 250 kVA, como forma de contingenciamento para substituição do equipamento em Atendimento Emergencial.

5.6.1 Junto com o grupo motor gerador reserva, deverá ser considerado pela CONTRATADA o fornecimento de cabos elétricos que atendam às normas ABNT, com dimensionamento e quantidades específicas. Estes cabos elétricos serão utilizados para a interligação, pela CONTRATADA, do grupo motor gerador reserva com o quadro elétrico do equipamento em Atendimento Emergencial. Desta forma, o quadro elétrico da CONTRATANTE é que comandará a transferência/acionamento, caso necessário, do grupo motor gerador reserva disponibilizado em contingenciamento.

5.6.2 O grupo motor gerador reserva ficará estacionado próximo a Casa de Máquinas dos geradores da CONTRATANTE. Deverá ser considerado pela CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários a plena operação do grupo motor gerador reserva. O mesmo deverá estar abastecido e a reposição do combustível, caso necessário, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.6.3 A CONTRATADA deverá fornecer, a servidor indicado pela CONTRATANTE, as instruções necessárias sobre a operação do grupo motor gerador reserva. Este servidor ficará responsável pelo acompanhamento do grupo motor gerador reserva, durante o contingenciamento. Caso, durante o contingenciamento, o grupo motor gerador reserva necessite de qualquer tipo de intervenção de manutenção, a responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de peças ou materiais de reposição será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.6.4 O grupo motor gerador reserva deverá ser entregue pela CONTRATADA, pronto para operação, em até 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

5.6.5 A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a substituição do grupo motor gerador reserva disponibilizado em contingência, caso o mesmo não se mostre adequado para a finalidade a qual foi solicitado (capacidade em kVA inferior a solicitada, equipamento sem carenagem, necessidade de manutenção e consequente interrupção de operação e do fornecimento de energia elétrica para a CONTRATANTE, etc.) Contudo, isto não ampliará o prazo disponibilizado para a CONTRATADA, conforme descrito em 6.6.4.

5.6.6 A título de cálculo para o pagamento do serviço de contingenciamento prestado pela CONTRATADA, a contabilização das horas de disponibilidade do grupo motor gerador reserva se dará da seguinte forma:

5.6.6.a) Se a CONTRATADA disponibilizar e entregar o grupo motor gerador reserva conforme critério da CONTRATANTE: serão contabilizadas as horas desde a entrega do equipamento pronto para operação – conforme descrito em 6.6 até 6.6.5 - até a finalização do Atendimento Emergencial (independente do grupo motor gerador reserva ter entrado ou não em operação);

5.6.6.b) Se a CONTRATADA, por sua logística, fizer a opção de deixar um grupo motor gerador reserva já disponibilizado e estacionado próximo a Casa de Máquinas dos geradores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, independente de estar ou não em andamento um Atendimento Emergencial e independente do pedido da CONTRATANTE: serão contabilizadas apenas as horas desde a entrega do equipamento pronto para operação – conforme descrito em 6.6 até 6.6.5 - até a finalização do Atendimento Emergencial (independente do grupo motor gerador reserva ter entrado ou não em operação). As horas serão contabilizadas somente para os casos em que, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA procederia conforme 6.6.6.a;

5.6.6.c) Um Atendimento Emergencial será considerado como finalizado quando o grupo motor gerador de propriedade da CONTRATANTE, após as intervenções necessárias, for entregue testado e pronto para uso. Os horários de início e fim, tanto do Atendimento Emergencial quanto do Contingenciamento, serão anotados em Ordens de Serviço específicas.

5.6.7 Os motivos do Atendimento Emergencial serão avaliados criteriosamente pela Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica – ASSINFRA da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB. Caso fique constatado que o Atendimento Emergencial foi resultante da realização inadequada (imperícia, imprudência ou negligência) de uma manutenção preventiva e/ou corretiva por parte da CONTRATADA:

5.6.7.a) Serão aplicadas penalidades a CONTRATADA, conforme legislação vigente, garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6.7.b) Comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, não haverá nenhum ônus para a CONTRATANTE, caso a mesma tenha solicitado o grupo motor gerador reserva como Contingenciamento.

5.6.8 Caso ocorra o Atendimento Emergencial simultâneo aos dois equipamentos grupos geradores listados no Anexo 1 – Relação de Equipamentos, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado à CONTRATADA o fornecimento de dois grupos motores geradores reservas. Também neste caso, a CONTRATADA deverá seguir o especificado no item 6.6 e seus subitens.

5.7. **Peças de reposição:** as peças de reposição, acessórios e componentes relacionados nos Anexos 2 e 3 serão substituídos por materiais novos e originais, quando apresentarem defeito ou desgaste além do limite. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS) específica. Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição das peças substituídas e a encaminhará para o executor efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB.

5.7.1. A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo executor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis – para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou PREVENTIVA, ou no prazo máximo de 01 (um) dia corrido - para serviços de ATENDIMENTO EMERGENCIAL, contados da data da autorização de fornecimento, concedida por escrito pelo executor do contrato.

5.7.2. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar - antes do vencimento do prazo - documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.

5.7.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

5.7.4. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao executor do contrato.

5.7.5. Será emitida Ordem de Serviço (OS) para os chamados de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos.

5.7.6. Com a finalidade de evitar a descaracterização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais originais ou, quando similares aos atualmente utilizados, com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação por esta ASSINFRA/FHB, *in situ*.

5.7.7. Caso o componente, peça ou material tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado o substituto recomendado por este fabricante, mas devidamente avaliado e aprovado por esta ASSINFRA/FHB.

5.8. Os serviços e peças deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.

5.9. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo executor do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

5.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e dos componentes utilizados nos serviços contratados, no caso de terem sido fornecidas pela CONTRATADA.

5.11 Não será justificativa da não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA; má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA; falta de insumos e outros materiais.

5.12 Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados.

5.13 A CONTRATADA poderá subcontratar somente as atividades de serviços de retífica e de contingenciamento, desde que obtenha a concordância e anuência da CONTRATANTE, através do executor do contrato. Deverá ainda esclarecer adequadamente as motivações da subcontratação, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. **Mas isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimento aqui estabelecidos, se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para rescisão contratual conforme do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos.** Veda-se, assim, a possibilidade de o CONTRATADO causar embaraços na definição de responsabilidades em eventuais incidentes, sinistros, conflitos, *et cetera*.

CLÁUSULA SEXTA - DEMANDAS E METAS

6.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, ferramentas, materiais de consumo e acessórios implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços objeto do presente Contrato, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou “materiais extras”.

6.2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico, objeto deste Contrato, não será justificativa para o não cumprimento do prazo especificado para a normalização do funcionamento dos equipamentos.

6.3. Executar todas as atividades de manutenção descritas neste Contrato de forma a manter os grupos geradores em condições de perfeito e regular funcionamento, mediante a detecção dos defeitos e verificações técnicas que se fizerem necessárias. **A CONTRATADA deverá fomentar a execução da manutenção preventiva com o objetivo de redução das manutenções corretivas e atendimentos emergenciais, o que proporcionará maior tempo de disponibilidade de cada equipamento.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A proponente deverá apresentar na assinatura do contrato, nos termos do edital:

7.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade e regularidade, ou certidão "nada consta" válida;

7.1.2. Apresentar o(s) profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CTF ou CREA, com a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) no respectivo conselho da classe profissional, e conforme relacionados nos Itens 7.1.3 e 7.1.5;

7.1.3. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado como segue:

- Para o **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
- Para o **diretor técnico ou executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
- Para o **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;
- Para o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste termo.

7.2. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O executor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato, subsidiados pelos relatórios mensais de execução da manutenção, entre outros.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório: os materiais substituídos e serviços executados;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;
- Em cada visita **técnica de manutenção corretiva, assistência técnica ou atendimento emergencial** efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar à chefia da unidade ou técnico da ASSINFRA, Ordem de Serviço, relacionando atividades executadas, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para prevenção de futuras ocorrências, que deverá ser prontamente encaminhado ao executor do contrato para sua ciência;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA efetua o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, através de diligências eventuais ou registros comprobatórios por meios reconhecidos pela Administração;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA, COTA RESERVADA A ENTIDADES PREFERENCIAIS, SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

10.1. Diante das Estimativas de Valores e Preços Referenciais apresentados no item 11 dos Estudos Técnicos Preliminares SEI (33815344) e com a confirmação das faixas de valores durante as Estimativas de Preços elaboradas pelo Núcleo de Pesquisa de Preços – NUPEP / CCOMPRAS / FHB apresentados na Planilha SEI (30446550), o valor estimado para o LOTE ÚNICO está dentro do limite legal de R\$80.000,00, para a participação exclusiva de entidades preferenciais, quais sejam: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de que trata o art. 25º, da Lei Distrital 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Fica, assim, definida a participação exclusiva de entidades preferenciais no processo licitatório.

10.2. Para a Administração há maior vantajosidade na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. A licitação dos serviços dos dois grupos motor-gerador para uma única empresa atrairá maior número de participantes e a possibilidade de negociação de melhores valores para o Lote Único. A mesma situação pode ser visualizada para os fornecimentos de peças, com possíveis conflitos e dúvidas sobre responsabilidades entre os fornecedores de peças e o prestador de serviços, caso admitida a divisão. Assim, entende-se pela natureza indivisível do objeto. Desta forma, não há como estabelecer cota reservada para as entidades preferenciais, com limite máximo até 25% do objeto, como subitem, conforme trata o art. 26º da Lei Distrital 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.3. Tendo em vista a definição da participação exclusiva de entidades preferenciais no processo licitatório, conforme apresentado em 17.1, não há como estabelecer a subcontratação compulsória de entidades preferenciais, para serviços, com limite de até 30% do valor do contrato, conforme trata o art. 27º e parágrafo 10º, da Lei Distrital 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.4 É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado, especificado no presente Contrato, não é considerado de alta complexidade ou alto vulto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: _____;

III – Fonte de Recursos: _____;

IV – Programa de Trabalho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.

13.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.3. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

13.4. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

13.5. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

13.6. A fatura deverá ser emitida pela contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

13.7. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada, a contratante poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

14.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

14.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB no prazo previsto no item 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

16.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

16.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.

16.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

16.7. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Portanto, não haverá a possibilidade de transferência ao Distrito Federal da responsabilidade de tais encargos, bem como não haverá a formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

16.8. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

16.9. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

16.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

16.11. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

16.12. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

16.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.15. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

16.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

16.17. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis.

16.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

16.19. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios.

16.20. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

16.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

16.22. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, incluindo

multímetro, alicate amperímetro, termômetro e manômetro, devidamente calibrados contra padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), conforme o caso.

16.23. Apresentar à CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários técnicos, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

16.24. A CONTRATADA deverá assumir o contrato de manutenção dos equipamentos, objeto desta licitação, no estado em que se encontram. Será feita antes do início da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do equipamento pela CONTRATADA que apresentará um relatório de defeitos encontrados e uma planilha de manutenção, especifica dos equipamentos, descrevendo o tempo de trabalho, os reparos e as descrições das peças de reposição necessárias para torná-los operacionais (quando aplicado).

16.25. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB, devidamente assinadas por servidor da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica – ASSINFRA ou pelo executor do Contrato.

16.26. Informar, até 01 (um) dia útil depois do início de vigência do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) para a CONTRATANTE solicitar os reparos, bem como o(s) número(s) de telefone(s) do plantão de emergência e o endereço eletrônico para e-mail. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

16.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para pleno atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:

16.27.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

16.27.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

16.27.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

16.28. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.

16.29. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Contrato.

16.30. Efetuar o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem, desde que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.

16.31. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

17.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

17.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

17.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.6. A CONTRATANTE designará especificamente um EXECUTOR para o Contrato, vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.

17.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

18.2 Das espécies:

18.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 05 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

18.2.1.1 Se a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

18.2.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.2.2 Da advertência:

18.2.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

18.2.3 Da multa:

18.2.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

18.2.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

18.2.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

18.2.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

18.2.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

18.2.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 18.2.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

18.2.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 18.2.3.1;

18.2.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 18.2.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

18.2.4 Da Suspensão

18.2.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

18.2.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

18.2.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

18.2.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

18.2.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

18.2.5 Da Declaração de Inidoneidade

18.2.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

18.2.5.2 A declaração de inidoneidade prevista no subitem 18.2.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

18.2.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2.6 Das Demais Penalidades

18.2.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 18.2.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 18.2.4.3 e 18.2.4.4;

18.2.6.2 As sanções previstas nos subitens 18.2.4 e 18.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

18.3 Do Direito de Defesa

18.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

18.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

18.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

18.3.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 18.2.2 e 18.2.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

18.4 Do Assentamento em Registros

18.4.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

18.4.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

18.5 Da Sujeição a Perdas e Danos

18.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

18.6 Disposições Complementares

18.6.1 As sanções previstas nos subitens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

18.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade."

19.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

19.3 À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, que deverá ser reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação Hemocentro de Brasília.

24.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora(o)-Presidente

Representante da Contratada

CONTRATADA

Cargo

ANEXO 1			
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	TOMBAMENTO
1	Grupo Motor-Gerador N.º 01: Motor Cummins n.º 30113735; Gerador Transmill n.º 64883, potência 211/232kVA, tensão 380/220V, corrente 320/352A, frequência 60 Hz.	1	0307588
2	Grupo Motor-Gerador N.º 02: Motor Cummins tipo CTA 61; Gerador WEG tipo GTA, potência 200/180kVA, tensão 380/220V, corrente 273A, frequência 60 Hz.	1	0302848

ANEXO 2				
PEÇAS DE REPOSIÇÃO GRUPO MOTOR GERADOR N.º 01				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	10235	Óleo lubrificante para motor turbo diesel	litro	100,00
2	10261	Elemento filtrante de óleo lubrificante	pç	1,00
3	10262	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	2,00
4	10263	Elemento filtrante de água	pç	1,00
5	10264	Elemento filtrante de ar	pç	1,00
6	10310	Correia da bomba d'água	pç	2,00
7	10311	Correia da bomba injetora	pç	2,00
8	10312	Correia do alternador	pç	2,00
9	10233	Aditivo para radiador - atende à norma: ABNT NBR 15.297	litro	10,00
10	10510	Aditivo para Óleo Diesel - tipo Actoil 550 ou superior	litro	20,00
11	10115	Bateria de chumbo ácido 150A, 12V	pç	2,00
12	10100	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00
13	10400	Jogo de mangotes - completo	jg	1,00
14	10105	Termostato eletromecânico de 0 a 120°C	pç	1,00
15	10234	Válvula solenoide de combustível	pç	1,00
16	10120	Alternador de 24V	pç	1,00

17	10125	Motor de partida	pç	1,00
18	10600	Kit de reparo da turbina - completo	jg	1,00
19	10715	Radiador de calor	pç	1,00
20	10405	Bomba d'água	pç	1,00
21	10130	Atuador eletromecânico de controle de velocidade	pç	1,00
22	10600	Jogo de bico injetor	jg	1,00
23	10605	Kit de reparo da bomba injetora - completo	jg	1,00
24	10610	Jogo de válvulas	jg	1,00
25	10135	Módulo eletrônico microprocessado NC3-SEG	pç	1,00
26	10140	Regulador eletrônico de velocidade	pç	1,00
27	10145	Regulador eletrônico de tensão	pç	1,00
28	10150	Retificador eletrônico 24V	pç	1,00
29	10155	Pick-up magnética	pç	1,00
30	10156	Relé tipo LCD09	pç	2,00
31	10157	Relé KN22	pç	2,00
32	10158	Contator LC1FJ23	pç	2,00
33	10159	Fusível NH2 400A	pç	10,00
34	10160	Fuzível Diazed de 6 a 10A	pç	10,00
35	10170	Amperímetro analógico de 0 a 800A, 96X96mm	pç	1,00
36	10180	Voltímetro analógico de painel de 0 a 500V, 96X96mm	pç	1,00
37	10190	Frequenciômetro de painel de 57 a 63Hz, 96X96mm	pç	1,00
38	10410	Válvula termostática	pç	1,00

ANEXO 3**PEÇAS DE REPOSIÇÃO GRUPO MOTOR GERADOR N.º 02**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1101	Elemento filtrante de óleo lubrificante	pç	1,00
2	1102	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	2,00
3	1103	Elemento filtrante de água	pç	1,00
4	1104	Elemento filtrante de ar	pç	1,00

5	1205	Correia da bomba d'água e alternador	pç	1,00
6	1300	Jogo de mangotes - completo	jg	1,00
7	1301	Bomba d'água	pç	1,00
8	1302	Radiador de calor	pç	1,00
9	1400	Jogo de bico injetor	jg	1,00
10	1402	Kit de reparo da bomba injetora - completo	jg	1,00
11	1404	Kit de reparo da turbina - completo	jg	1,00
12	1602	Dispositivo elétrico de parada do motor	cj	1,00
13	1604	Motor de partida 24V GG Stemac	pç	1,00
14	1606	Alternador de 24V GG Stemac	pç	1,00
15	1608	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00
16	1610	Contator de transferência rede/gerador	pç	1,00
17	1612	Fusível NHZ 500V, 315A	pç	4,00
18	1614	Módulo eletrônico de supervisão ST200/E	pç	1,00
19	1616	Retificador eletrônico 24V STE 144/24	pç	1,00
20	1618	Contator Sirius K3	pç	2,00
21	1620	Relé estático Semikron	pç	2,00
22	1622	Jogo de fusíveis GG Stemac	jg	1,00
23	1303	Válvula termostática	pç	1,00

ANEXO 4 - MODELO/SUGESTÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA ORDEM DE SERVIÇO - O.S.

Contratado:	Equipamento/PAT:	Número da O.S
Contrato N.º:	Solicitante:	Data: ____/____/____.
Defeito relatado:		
Atividade desenvolvida:		

CÓDIGO PEÇA APLICADA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

Observações e atuação:

Serviço executado pelo técnico _____

(Nome Legível)

(Assinatura)

em ____/____/____. Hora da chegada: ____:____ h. Concluído às ____:____ h.

De acordo,

Solicitante (assinatura e carimbo)

ASSINFRA/NUMAN (assinatura e carimbo)

ANEXO 5 - LOTE ÚNICO - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PEÇAS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Manutenção Continuada Preventiva, Corretiva, Assistência Técnica e Atendimento Emergencial para o Grupo Motor Gerador N.º 01	SERVIÇO	12
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
2	Manutenção Continuada Preventiva, Corretiva, Assistência Técnica e Atendimento Emergencial para o Grupo Motor Gerador N.º 02	SERVIÇO	12

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
3	Serviço de Contingenciamento - grupo motor gerador reserva, carenado, com capacidade de 250kVA, ou superior. Quantidade estimada: Este item será pago conforme a demanda.	Horas de Serviço	24
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
4	Retífica de cabeçote	SERVIÇO	1
A - TOTAL PARA SERVIÇOS R\$ (1 + 2 + 3 + 4)			
PEÇAS DE REPOSIÇÃO GRUPO GERADOR N.º 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
5	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	2,00
6	Elemento filtrante de água	pç	1,00
7	Elemento filtrante de ar	pç	1,00
8	Correia da bomba d'água e alternador	pç	2,00
9	Correia da bomba injetora	pç	2,00
10	Correia do alternador	pç	2,00
11	Aditivo para radiador - atende à norma: ABNT NBR 15.297	litro	10,00
12	Aditivo para Óleo Diesel - tipo Actoil 550 ou superior	litro	20,00
13	Bateria de chumbo ácido 150A, 12V	pç	2,00
14	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00
15	Jogo de mangotes - completo	jg	1,00
16	Termostato eletromecânico de 0 a 120°C	pç	1,00
17	Válvula solenoide de combustível	pç	1,00
18	Alternador de 24V	pç	1,00
19	Motor de partida	pç	1,00
20	Kit de reparo da turbina - completo	jg	1,00
21	Radiador de calor	pç	1,00
22	Bomba d'água	pç	1,00
23	Atuador eletromecânico de controle de velocidade	pç	1,00
24	Jogo de bico injetor	jg	1,00

25	Kit de reparo da bomba injetora - completo	kg	1,00
26	Jogo de válvulas	kg	1,00
27	Módulo eletrônico microprocessado NC3-SEG	pc	1,00
28	Regulador eletrônico de velocidade	pc	1,00
29	Regulador eletrônico de tensão	pc	1,00
30	Retificador eletrônico 24V	pc	1,00
31	Pick-up magnética	pc	1,00
32	Relé tipo LCD09	pc	2,00
33	Relé KN22	pc	2,00
34	Contator LC1FJ23	pc	2,00
35	Fusível NH2 400A	pc	10,00
36	Fuzível Diazed de 6 a 10A	pc	10,00
37	Amperímetro analógico de 0 a 800A, 96X96mm	pc	1,00
39	Voltímetro analógico de painel de 0 a 500V, 96X96mm	pc	1,00
39	Frequenciômetro de painel de 57 a 63Hz, 96X96mm	pc	1,00
40	Válvula termostática	pc	1,00
41	Óleo lubrificante para motor turbo diesel	litro	100
42	Elemento filtrante de óleo lubrificante	pc	1,00

B - TOTAL PEÇAS GRUPO MOTOR GERADOR N.º 01**(CÓDIGOS CONFORME A DESCRIÇÃO, ESTÃO APRESENTADOS NO ANEXO 2)****PEÇAS DE REPOSIÇÃO GRUPO GERADOR N.º 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
43	Elemento filtrante de água	pc	1,00
44	Elemento filtrante de ar	pc	1,00
45	Correia da bomba d'água e alternador	pc	1,00
46	Jogo de mangotes - completo	kg	1,00
47	Bomba d'água	pc	1,00

48	Radiador de calor	pç	1,00
49	Jogo de bico injetor	jg	1,00
50	Kit de reparo da bomba injetora - completo	jg	1,00
51	Kit de reparo da turbina - completo	jg	1,00
52	Dispositivo elétrico de parada do motor	ej	1,00
53	Elemento filtrante de óleo lubrificante	pç	1,00
54	Elemento filtrante de óleo diesel	pç	1,00
55	Motor de partida 24V GG Stemac	pç	1,00
56	Alternador de 24V GG Stemac	pç	1,00
57	Resistência de pré-aquecimento	pç	1,00
58	Contator de transferência rede/gerador	pç	1,00
59	Fusível NHZ 500V, 315A	pç	4,00
60	Módulo eletrônico de supervisão ST200/E	pç	1,00
61	Retificador eletrônico 24V STE 144/24	pç	1,00
62	Contator Sirius K3	pç	2,00
63	Relé estático Semikron	pç	2,00
64	Jogo de fusíveis GG Stemac	jg	1,00
65	Válvula termostática	pç	1,00

C - TOTAL PEÇAS GRUPO MOTOR GERADOR N.º 02

(CÓDIGOS CONFORME A DESCRIÇÃO, ESTÃO APRESENTADOS NO ANEXO 3)

D - TOTAL GERAL DE PEÇAS (B + C)**TOTAL GERAL DE SERVIÇOS E PEÇAS - LOTE ÚNICO (A + D)**

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA.

ANEXO 6.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo: 00063-00003556/2018-22

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/20___. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, atendimento emergencial, contingenciamento e fornecimento de peças, para equipamentos grupos geradores instalados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Brasília/DF ____ de ____ de 20__.

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20___, Processo nº 00063-00003556/2018-22, declaramos que o(a) Sr(a) _____ CREA/CAU nº _____, devidamente credenciado(a) pela empresa _____, CNPJ: _____, como seu(sua) responsável técnico para os fins da presente declaração, compareceu perante a Fundação Hemocentro de Brasília e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou pela ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília, necessários à execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Representante da Fundação Hemocentro de Brasília

Representante Técnico da Proponente

ANEXO 6.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Processo: 00063-00003556/2018-22

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/20___. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, atendimento emergencial, contingenciamento e fornecimento de peças, para equipamentos grupos geradores instalados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Brasília/DF ____ de ____ de 20__.

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20___, Processo nº 00063-00003556/2018-2, declaramos que a empresa _____, CNPJ: _____, renuncia a realização de Vistoria Técnica ao objeto do presente edital de pregão eletrônico assumindo completa responsabilidade por imprevistos nas características e condições da execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Representante Técnico da Proponente

ANEXO 7 - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 21/11/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratada será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457

00063-00003566/2018-22

Doc. SEI/GDF 36040659